



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.N.P.J. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro - CEP: 59 318-000

LEI Nº 272/2000

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores é na forma de Subsídios, devido aos Agentes Políticos, mensalmente, a partir da posse, pelo exercício do mandato.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito será no valor de R\$ 2.756,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais), o do Vice-Prefeito é de R\$ 1.378,00 (um mil trezentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. O subsídio de Vereador será fixado no valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

Art. 4º. A remuneração dos Secretários será de 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais).

Art. 5º. A remuneração de Vereadores no seu total da despesa não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, arrecadada no mês anterior.

Art. 6º. O Vereador que participar efetivamente das Sessões Extraordinárias perceberá 1/10 (um décimo) dos valores de Subsídio.

Art. 7º. O Presidente da Câmara de Vereadores, pelo exercício da função, perceberá Subsídios no valor de R\$ 1.065,00 (mil e sessenta e cinco reais).

Art. 8º. Será retido na fonte o imposto de renda que incidirá sobre o Subsídio, previsto neste Decreto, pagos em espécie, na forma da lei.

Art. 9º. O Suplente convocado receberá a partir da posse 100% (cem por cento) do que tiver direito o Vereador Titular.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

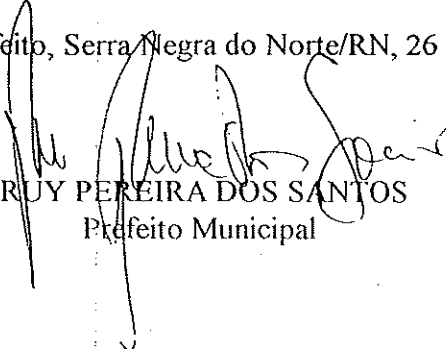
C.N.P.J. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro - CEP: 59.318-000

Art. 10. A concessão de diárias aos Vereadores só poderá ser paga nos casos de deslocamento para fora do Território do Município, realizado no interesse e a serviço exclusivo do Poder Legislativo Municipal, cujos valores serão calculados com base na inflação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 26 de setembro de 2000.


RUY PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal